



### DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH ARAGUARI N.º 05, DE 5 DE JULHO DE 2012.

*Aprova as normas gerais para funcionamento das Câmaras Técnicas.*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI – CBH ARAGUARI**, reunido nesta data na cidade de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Capítulo III, Art. 16, inciso XVIII do Regimento Interno, que estabelece competência ao CBH ARAGUARI para a criação de Câmaras Técnicas, delibera:

Art. 1º - As Câmaras Técnicas criadas por deliberação do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, para um determinado fim, serão regidas por esta Deliberação.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas são órgãos colegiados consultivos, compostos por representantes do Estado, Municípios, Usuários e Sociedade Civil, podendo ser permanentes ou provisórias.

Art. 3º - A deliberação que cria a Câmara Técnica fixa suas atribuições específicas e, se for o caso, o tempo de duração de seus trabalhos.

Art. 4º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari:

- I – na consecução de seus objetivos, trabalhar em conjunto com a Agência da Bacia do Rio Araguari;
- II – propor minutas de deliberações e resoluções e outros arcabouços legais;
- III – propor critérios e normatizações;
- IV – acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;
- V - subsidiar as discussões do CBH ARAGUARI, manifestando-se quando consultada, sobre as matérias a que se refere o Art. 6º do Capítulo III do seu Regimento Interno, conforme suas atribuições específicas;
- VI – elaborar seu Regimento Interno, obedecidas as disposições destas Normas Gerais, para aprovação do Plenário do CBH ARAGUARI;
- VII – criar subcâmaras ou grupos de trabalhos, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;
- X – apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê;



# COMITÊ

## BACIA RIO ARAGUARI

XI – subsidiar, no que couber, os trabalhos do CBH Araguari na elaboração, avaliação, revisão e acompanhamento dos trabalhos pertinentes aos Instrumentos de Gestão previstos nas Leis 9.433/97 e 13.199/99.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um coordenador, eleito entre os membros das Câmaras Técnicas por seus pares e nomeado pelo presidente do CBH.

Parágrafo Único – Cada Câmara Técnica específica terá um Secretário escolhido entre os seus membros, quando da sua primeira reunião.

Art. 6º - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins serão efetuados pela Presidência do CBH Araguari à Secretaria, que por sua vez encaminhará à Coordenação da Câmara Técnica, por deliberação do Plenário do Comitê, ou por indicativa da Diretoria do Comitê.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas serão compostas por até 08 (oito) membros do CBH ARAGUARI, escolhidos entre seus pares por indicação ou adesão destes na composição destas, procurando-se garantir a representatividade proporcional de todos os segmentos da Plenária, sendo imprescindível a aprovação dos nomes pelo plenário por maioria simples.

§ 1º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato da Diretoria do CBH Araguari.

§ 2º – A Agência da Bacia do Rio Araguari deverá suprir de forma complementar, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito a voz nas reuniões das Câmaras mediante comunicação prévia ao Coordenador.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% mais 01 (Um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião somente se processará com a presença de pelo menos 03 (três) membros.

Parágrafo Único – Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta da Reunião Plenária do CBH Araguari.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo compatível com o Plano Diretor de Bacias e Cronograma de Trabalho do CBH Araguari.

Art. 11 - Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas, os membros que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas.



# COMITÊ

## BACIA RIO ARAGUARI

Parágrafo Único – O Regimento Interno das Câmaras Técnicas poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo Cronograma de trabalhos.

Art. 12 – Em caso de vacância nas Câmaras Técnicas, a vaga será preenchida por representante do mesmo segmento, mediante votação em plenário.

Art. 13 - Por deliberação da Câmara Técnica, o Coordenador convidará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos.

Art. 14 - Qualquer membro do CERH e do CBH Araguari que manifestar interesse na discussão em apreciação pelas Câmaras Técnicas, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 15 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas.

Art. 16 - Em cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada Ata sucinta, que após aprovação de seus membros, será assinada pelos presentes.

Art. 17 - A Secretaria-Executiva do CBH Araguari acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias, em conformidade com o Art. 21, inciso VII da Seção III, no Capítulo V, do Regimento Interno do CBH Araguari.

Art. 18 - Os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos pela Secretaria-Executiva do CBH Araguari, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que as respostas aos assuntos a serem tratados deverão ser devolvidos a mesma Secretaria-Executiva pelo prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento.

Parágrafo Único – Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria-Executiva do CBH Araguari.

Art. 19 - As matérias, pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas serão encaminhadas pelo Coordenador à Secretaria-Executiva do CBH Araguari, com antecedência compatível com o disposto Art. 22, do Capítulo VI, do Regimento Interno do CBH Araguari.

Art. 20 - Compete às Câmaras Técnicas elaborar seu Regimento Interno, obedecidas as disposições desta norma, a ser aprovado pelo Plenário do CBH Araguari.

Art. 21 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 5 de Julho de 2012.